

ANEXO IV - QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS

a) cargos efetivos¹

CARREIRA CLASSE / PADRÃO	Quantidade de Cargos											
	Ocupados						Vagos			Total		
	Estáveis			Não-Estáveis ²								
	2008	2009	Variação %	2008	2009	Variação %	2008	2009	Variação %	2008	2009	Variação %
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA	358	347	-3,07%	0	0	0,00%	61	62	2%	419	409	-2,39%
AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	835	808	-3,23%	0	0	0,00%	145	151	4%	980	959	-2,14%
ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO	848	817	-3,66%	0	0	0,00%	9	8	-11%	857	825	-3,73%
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	0	0	0,00%	0	0	0,00%	4	4	0%	4	4	0,00%
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	22	21	-4,55%	0	0	0,00%	14	14	0%	36	35	-2,78%
AUXILIAR JUDICIÁRIO I	2237	2120	-5,23%	0	0	0,00%	689	720	4%	2926	2840	-2,94%
AUXILIAR JUDICIÁRIO II	2086	2020	-3,16%	0	0	0,00%	330	347	5%	2416	2367	-2,03%
AUXILIAR JUDICIÁRIO III	0	0	0,00%	0	0	0,00%	20	20	0%	20	20	0,00%
AUXILIAR JUDICIÁRIO IV	0	0	0,00%	0	0	0,00%	54	54	0%	54	54	0,00%
AUXILIAR JUDICIÁRIO V	8	6	-25,00%	0	0	0,00%	18	19	6%	26	25	-3,85%
AUXILIAR JUDICIÁRIO VI	4469	4349	-2,69%	0	0	0,00%	1756	1824	4%	6225	6173	-0,84%
AUXILIAR JUDICIÁRIO VII	12	12	0,00%	0	0	0,00%	29	30	3%	41	42	2,44%
BIBLIOTECÁRIO	7	7	0,00%	0	0	0,00%	4	4	0%	11	11	0,00%
CIRURGIÃO DENTISTA	9	9	0,00%	0	0	0,00%	2	2	0%	11	11	0,00%
CONTADOR	262	278	6,11%	0	0	0,00%	39	15	-61,54%	301	293	-2,66%
ENFERMEIRO	9	9	0,00%	0	0	0,00%	4	22	450,00%	13	31	138,46%
ENGENHEIRO	0	1	100,00%	0	0	0,00%	1	0	-100,00%	1	1	0,00%
ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO	26944	26954	0,04%	0	0	0,00%	820	1917	133,78%	27764	28871	3,99%
EXECUTIVO PÚBLICO I	6	6	0,00%	0	0	0,00%	480	480	0,00%	486	486	0,00%
EXECUTIVO PÚBLICO II	0	0	0,00%	0	0	0,00%	2	2	0,00%	2	2	0,00%
MÉDICO	20	20	0,00%	0	0	0,00%	2	12	500,00%	22	32	45,45%
OFICIAL DE JUSTIÇA	5543	5437	-1,91%	0	0	0,00%	4034	3263	-19,11%	9577	8700	-9,16%
PSICÓLOGO JUDICIÁRIO	418	408	-2,39%	0	0	0,00%	3	2	-33,33%	421	410	-2,61%
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	0	0	0,00%	0	0	0,00%	1	1	0,00%	1	1	0,00%
TÉCNICO DE ELETRÔNICA	0	0	0,00%	0	0	0,00%	1	1	0,00%	1	1	0,00%

¹ Estão incluídos os cargos efetivos e os cargos da Lei 500/74.

² O Processo de Estabilidade (Estágio Probatório) não está regulamentado no âmbito do Governo do Estado.